



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**AUTÓGRAFO LEI N° 7880/2025**

**Projeto de Lei n° 21/2025**

"Institui o Programa "Obra transparente" no município de Franca e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1º Fica instituído o programa "Obra Transparente" nas obras de engenharia custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Franca, visando-se a instalação do sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso via rede mundial de computadores, em tempo real, para permitir o monitoramento e a fiscalização da execução da obra.

Parágrafo único - O sistema referido no caput deste artigo será obrigatório em todos os contratos de obras de engenharia licitadas pelo município após a data da promulgação desta Lei.

Art. 2º A quantidade de câmeras a serem instaladas será indicada no projeto básico que integra o edital de licitação, sendo condizente com o vulto da obra e seu cronograma físico-financeiro, a critério do contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 3º As despesas de aquisição, instalação e manutenção das câmeras ficarão a encargo da contratada.

Art. 4º O sistema de videomonitoramento deverá capturar imagens em ângulos diferentes, do interior e exterior da obra, de forma a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas de seu desenvolvimento.

Art. 5º - As imagens deverão ser disponibilizadas em tempo real, armazenadas e mantidas em cópia e exibidas em endereço a ser informado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela fiscalização da obra e no Portal da Transparência do referido órgão ou entidade.

Art. 6º O não cumprimento pela empresa contratada de qualquer das disposições desta Lei implicará na aplicação de multa diária no valor de 10 UFMFs (dez vezes a Unidade Fiscal do Município de Franca), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



FRANCA, 25 de março de 2025.

---

DANIEL BASSI

Presidente

---

WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS

Vice-presidente

---

LINDSAY CARDOSO

1º Secretária

---

MARCELO TIDY

2ª Secretário